

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no Município de Santana do Araguaia, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que *“Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução de extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”*.

Art. 2º - Fica alterado para o limite mínimo de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo da rodovia, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Santana do Araguaia, consoante nos dispositivos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º - Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante os termos do inciso III-A, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de novembro de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 21 de novembro de 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

